

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

CNPJ: 05.133.863/0001-50 Segunda Rua n°381 – Centro

#### PARECER SOBRE CONTRATOS/CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: Comissão de Licitação/Agente de Contratação ASSUNTO: Parecer de Regularidade do Contrato em referência

**PROCESSO:** No 6.2025-014

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO

A EDITAIS PÚBLICOS E PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL

#### CONTRATO, EMPRESAS E VALORES

CONTRATO	EMPRESA		CNPJ	VALORES	CONTRATANTE
				R\$	
20250275	TUPIASSU COMERCIO	Е	50.752.763/0001-67	21.000,00	PREFEITURA
	SERVICOS LTDA				

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 078/2023, ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO CONTRATO. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público. Solicitada pela Comissão de Licitação – CPL, quanto a fase CONTRATUAL do processo administrativo, declara que analisou os contratos em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade, acima especificado, mediante licitação pública, na modalidade SRP – PE Nº 6.2025-014, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

CNPJ: 05.133.863/0001-50

### Segunda Rua n°381 – Centro

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade da formalização do contrato para a eventual despesa. Ressaltamos que a fase interna e externa já foi analisada por este controle interno conforme pareceres técnicos nos altos do processo.

#### 1. DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato nos autos do processo, atestando assim, a regularidade deste quesito.

Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos administrativos, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Assim, considerando a legalidade dos contratos em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o processo licitatório, prosseguindo-se para realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

# 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PROCESSO FRENTE O EXPOSTO:

Esta Controladoria conclui que os referidos contratos, encontram-se revestido de todas as formalidades legais, estando aptos para gerarem despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal no 78/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que os referidos processos se encontrem revestidos de todas as formalidades legais. Manifesta-se essa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

# CNPJ: 05.133.863/0001-50

Segunda Rua n°381 – Centro

Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo, observandose, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros dessa Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

SMJ.

Soure/PA, 25 de junho de 2025.

ANTONIO DA SILVA FERNANDES

Controle Interno